CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2203/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 44214/2026-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA,** OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO ARTISTÍCA DE "MASTRUZ COM LEITE" NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI NO EVENTO "EXPOAPA – 2026", DE INTERESSE DA SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO,** Sr.(ª) **DEISE ARAGÃO MATTEI,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 822.977.113-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, CNPJ n.º19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas nº 1741, sala 04, Bairro Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza - CE, representada por **REBECA BARBOSA GURGEL,** brasileira, inscrito no RG 94002089465 SSP/CE, CPF 634.567.103-72, residente e domiciliado na AV Manoel Mavignier, nº 7724, Sabiaguaba, CEP: 60.835-025, Fortaleza - CE, doravante denominada (o) **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de apresentação artística de "MASTRUZ COM LEITE", no Parque Municipal de Exposições na cidade de Parnaíba-PI, na data de 18 de setembro de 2026 com duração de uma hora e trinta minutos no evento da 41ª "EXPOAPA 2026", de interesse da Secretaria Municipal do Setor Primário e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo 50% 3(três)dias antes da apresentação e 50% em até 5 (cinco) dias úteis após o show, mediante atesto dos serviços por parte da secretaria e dar-se-á, após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

Parágrafo único: O não envio da nota de empenho à contratada antes do show, está condicionada a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

V. A **CONTRATANTE** será responsável pela diária de hospedagem e de alimentação (banda, equipe técnica e staff), abastecimento dos camarins, estrutura geral do evento incluindo produção do evento e produção técnica/ Rider técnico da Contratada;

VI. ECAD o recolhimento é de responsabilidade da **CONTRATANTE;**

VII. O show não poderá ser cancelado pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, catástrofe natural ou outro evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Fora dessas hipóteses, o cancelamento sujeita a **CONTRATANT**E à multa de 20% sobre o valor global do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do Contrato prevista no artigo § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II. O Contrato poderá ser Extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando asseguradoS à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **Inexigibilidade Nº 79/2026**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 11 de setembro de 2026.

DEISE ARAGÃO MATTEI
SECRETÁRIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO
CONTRATANTE

DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA
REBECA BARBOSA GURGEL
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....